

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA



FUNDAÇÃO
REFER

Sumário

INTRODUÇÃO – Da Entidade e seus Planos	3	CAPÍTULO XIII – Do Ativo Permanente	8
CAPÍTULO I – Da Finalidade	3	CAPÍTULO XIV – Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios	8
CAPÍTULO II – Do Glossário	3	CAPÍTULO XV – Da Retirada de Patrocinador	9
CAPÍTULO III – Da Constituição do PGA	4	CAPÍTULO XVI – Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano Adm. pela Fundação	9
CAPÍTULO IV – Da Forma de Gestão dos Recursos	4	CAPÍTULO XVII – Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Adm. da Fundação	10
CAPÍTULO V – Das Fontes de Custeio Administrativo	5	CAPÍTULO XVIII – Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela Fundação	10
CAPÍTULO VI – Dos Limites de Custeio Administrativo	5	CAPÍTULO XIX – Da Extinção da Entidade	10
CAPÍTULO VII – Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio	6	CAPÍTULO XX – Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade	11
CAPÍTULO VIII – Da Política e Remuneração dos Investimentos	6	CAPÍTULO XXI – Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	11
CAPÍTULO IX – Movimentação dos Recursos do PGA	6	CAPÍTULO XXII – Das Regras de Fomento	11
CAPÍTULO X – Da Movimentação e Avaliação dos Fundos Administrativos	6	CAPÍTULO XXIII – Da Disponibilidade das Informações	11
CAPÍTULO XI – Do Orçamento	7	CAPÍTULO XXIV – Da Aprovação e Alteração do Regulamento	12
CAPÍTULO XII – Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	7	CAPÍTULO XXV – Das Disposições Gerais e Transitórias	12

INTRODUÇÃO

Da Entidade e seus Planos

A Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER – é uma Entidade de Previdência Complementar Fechada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, constituída em 7 de fevereiro de 1979, pela Portaria nº 1.352 do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

É regida pelo aparato legal em vigor e por seu Estatuto Social, o qual se encontra na décima terceira edição, aprovado na Portaria PREVIC nº 279, de 26/03/2022, publicada no D.O.U de 01/04/2022, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Os critérios e normas que norteiam as operações e atividades da Fundação estão descritos nos Instrumentos de Gestão e Referenciais Normativos da Fundação.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º – Este Regulamento tem como finalidade estabelecer princípios, regras, normas e critérios que regem a Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios de responsabilidade da Fundação REFER. Tem como base legal, principalmente, Resolução CNPC/MPS nº62, de 09/12/2024 e a Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023.

Art. 2º – A Gestão Administrativa estará voltada para a melhor utilização e racionalização das Despesas Administrativas de cada Plano de Benefícios, mediante a busca da excelência e melhor eficiência nos processos de trabalho, na utilização intensiva e integrada de sistemas informatizados e, eventualmente, na ampliação das atividades, mediante a administração de novos Planos.

Art. 3º – A Gestão Administrativa estará estruturada de forma a facilitar a prestação de informações tempestivas que permitam aos Participantes, Assistidos e aos Patrocinadores o completo controle dos Planos de Benefícios.

Art. 4º – O Plano de Gestão Administrativa – PGA engloba a totalidade das Operações Administrativas, sem a segregação entre Planos de Benefícios.

CAPÍTULO II

Do Glossário

Art. 5º – As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

I – Assistido: em gozo de benefício de prestação continuada ou temporária;

II – Cisão de Planos: processo de transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA, extinguindo-se o Plano cindido se houver versão de todo o seu patrimônio;

III – Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas da entidade;

IV – Despesas Administrativas: gastos realizados pela Fundação na administração dos Planos previdenciais;

V – Doação: recursos cedidos à entidade destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;

VI – Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas realizadas pelo Patrocinador, instituidor ou Participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;

VII – Fundo Administrativo: Fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela

entidade na administração dos seus Planos de Benefícios Previdenciais;

VIII – Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGA dando origem a um novo Plano de Benefícios ou PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

IX – Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

X – Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro Plano de Benefícios ou PGA que assume todos seus direitos e obrigações;

XI – Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

XII – Receita Administrativa: Parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XIII – Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados, por meio de rescisão do convênio de adesão firmado;

XIV – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciais, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XV – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa; e

XVI – Transferência de Gerenciamento: Operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade de previdência Complementar para outra, mantidos os mesmos patrocinadores

ou instituidores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no Regulamento do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO III Da Constituição do PGA

Art. 6º – O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos Planos de Benefícios em 31/12/2009, regido pela Resolução MPAS/CGPC nº 05 de 30/01/2002, alterada pela Resolução MPAS/CGPC nº 010 de 05/07/2002, e revogada pela Resolução MPS/CGPC Nº 28, de 26/01/2009, sendo esta revogada pela Resolução MPS/CNPC nº 08 de 31 de outubro de 2011, que por sua vez foi revogada pela Resolução MPAS/CNPC nº 29, de 13/04/2018, alterada pela Resolução CNPC Nº 37, de 13 de março de 2020 e atualmente revogada pela Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, que por sua vez foi alterada pela Resolução CNPC nº 61, de 11/12/2024 e Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024.

Parágrafo único – Os ativos de investimentos que foram transferidos dos Planos de Benefícios para o PGA, quando da sua constituição, estavam em convergência com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV Da Forma de Gestão dos Recursos

Art. 7º – A Fundação adota a gestão consolidada, porém deverá fazer acompanhamento por Planos de Benefícios dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como, a utilização do Fundo Administrativo, serão monitorados por Planos de

Benefícios Previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo único – A Fundação deverá registrar nas demonstrações contábeis do Plano de Benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Custeio Administrativo

Art. 8º – As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas da Fundação e dos Planos por ela geridos serão as seguintes, conforme a Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024:

I – Receitas da Gestão administrativa:

- a) Taxa de administração;
- b) Taxa de carregamento;
- c) Aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) Encargos pelo repasse em atraso;
- e) Doações;
- f) Dotação Inicial;
- g) Receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada;

II – Resultado do Investimento dos recursos vinculados ao PGA; e

III – Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Art. 9º – As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios gerido pela Fundação serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no Orçamento Geral, e no Plano Anual de Custeio definido atuarialmente.

Art. 10 – No caso de sobras de recursos deverá ser constituído Fundo Administrativo, de modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da Gestão Administrativa dos Planos administrados pela Fundação.

Parágrafo único – Para constituição, destinação/utilização do fundo administrativo em custos de projetos de melhorias dos processos de gestão e reestruturação da Fundação, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA ou para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, a REFER deverá observar a legislação em vigor (Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024).

CAPÍTULO VI

Dos Limites de Custeio Administrativo

Art. 11 – O limite anual para as destinações vertidas pelos Planos de Benefícios administrados pela REFER e vinculados às Leis Complementares nos 108 e 109, de 29/05/2001, será definido e aprovado pelo CODEL e divulgado através de Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O limite estabelecido deverá ser levado em conta quando da elaboração do orçamento anual dos respectivos planos.

CAPÍTULO VII

Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio

Art. 12 – Os critérios de rateio/distribuição das Despesas Administrativas para segregação entre os Planos de Benefícios serão baseados em Metodologia específica para esse fim, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Da Política e Remuneração dos Investimentos

Art. 13 – Os recursos líquidos do PGA deverão ser aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada, anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 14 – A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos dos Fundos Administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será diretamente constituída no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

Movimentação dos Recursos do PGA

Art. 15 – A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA foi constituído por sobras de custeio administrativo adicionadas ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela Fundação na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus Regulamentos.

CAPÍTULO X

Da Movimentação e Avaliação dos Fundos Administrativos

Art. 16 – O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela Fundação na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

I – Custear despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, desde que não impliquem aumento de despesas fixas para o PGA;

II – Custear despesas administrativas, quando comprovadamente forem superiores às receitas do PGA; e

III – Custear operações de fomento e inovação.

Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo Administrativo deverá constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

§ 1º – O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

§ 2º – Visando garantir a solidez da Gestão Administrativa da Fundação por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, os Fundos Administrativos de cada Plano deverão ser avaliados, sob a condução de assessoria de atuário devidamente registrado no IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

Art. 18 – A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os seus respectivos Planos Previdenciais, de acordo com estudos técnicos estabelecidos em Avaliação Atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 17.

CAPÍTULO XI Do Orçamento

Art. 19 – Será elaborado pela Diretoria Executiva orçamento anual, para o exercício seguinte, e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, até 31 de dezembro do ano vigente.

Art. 20 – O orçamento anual contemplará, no mínimo, as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa.

CAPÍTULO XII Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

Art. 21 – O Conselho Fiscal conforme disposto no art. 16 da Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024 é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Execução Orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos

e qualitativos, registrando o resultado desse acompanhamento no Relatório Semestral de Controles Internos.

Art. 22 – Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle serão aprovados pelo Conselho Deliberativo e evidenciarão no mínimo os critérios estabelecidos no Art. 14 da Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024.

Parágrafo único – Nos critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I** – Recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- II** – Contribuições e benefícios concedidos;
- III** – Quantidade e modalidade dos Planos de Benefícios;
- IV** – Número de participantes e assistidos;
- V** – Utilização dos fundos administrativos;
- VI** – Fontes de custeio administrativo; e
- VII** – Forma de gestão dos investimentos.

Art. 23 – O Orçamento Geral, aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação, conjugado aos Normativos Internos, que orientam a operacionalização dos processos administrativos, será o instrumento que estabelece os limites e os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas Administrativas.

§ 1º – Será a Execução Orçamentária Mensal o instrumento para controle e gerenciamento dos valores realizados de Despesas Administrativas, e nela constarão os Indicadores de Gestão, de modo a permitir um melhor acompanhamento delas.

§ 2º – Na demonstração das informações apresentadas sobre a execução das

despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

Compreensibilidade: As Informações sobre as despesas administrativas devem ser apresentadas de forma clara e concisa, de forma que os usuários compreendam e possam utilizar da informação;

Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; e

Comparabilidade: Análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da REFER devem ser feitas de modo consistente, de forma que permita a comparação ao longo dos diversos períodos.

§ 3º – Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I – Expressos em valores monetários;

II – Acompanhados de quadro comparativo com o orçamento anual; e

III – Adequados aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIII **Do Ativo Permanente**

Art. 24 – Os valores registrados no Ativo Permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único – O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Imobilizado/Intangível.

CAPÍTULO XIV

Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios

Art. 25 – A transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, poderá incluir a destinação de parte do Fundo Administrativo vinculado ao Plano de Benefício, observada a legislação vigente e as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo imobilizado/intangível, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, utilizando como base para o cálculo o valor do ativo permanente registrado em balancete.

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor a ser definido mediante realização de Estudo(s) Técnico(s), aprovado pelo Conselho Deliberativo, exclusivamente, para cobrir gastos futuros decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, contingências judiciais, gastos administrativos, encerramento das atividades, dentre outros, utilizando como base, o orçamento anual das despesas e contingências administrativas comuns e deverá corresponder ao resultado da incidência do percentual de rateio alocado ao respectivo plano de benefícios sobre o orçamento aprovado, proporcionalizado pela quantidade de meses que restam para finalizar o exercício, não sendo inferior ao equivalente a 3 (três) meses.

§ 1º – Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a entidade destino, será definido pelo Conselho Deliberativo da Fundação, observada a proporção do Fundo Administrativo atribuída ao Plano.

§ 2º – Em caso de ativos indivisíveis, o repasse ocorrerá somente após a

alienação e recebimento dos recursos resultantes da alienação, sendo vedada a transferência parcial desses ativos.

§ 3º – A transferência implicará o repasse, pelo valor contábil atualizado até a data efetiva, dos ativos, passivos e contingências vinculados ao plano, apurados de forma conjunta pelas entidades de origem e de destino

§ 4º – Os custos específicos e diretos relacionados à transferência de gerenciamento do plano, incluindo, mas não se limitando, a TAFIC, honorários advocatícios, despesas cartorárias e outros previstos na legislação, serão integralmente arcados pelo patrocinador, vedada a utilização de recursos do Fundo Administrativo para tais fins, nos termos do art. 21, § 3, da Resolução CNPC nº 51/2022.

Art. 26 – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo Específico de Transferência, conforme disposto na Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022 e Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, onde estão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 27 – A inclusão de plano de benefícios recebido por transferência de gerenciamento de outra Entidade dependerá de análise de custeio administrativo que assegure a cobertura das respectivas despesas na Fundação.

Parágrafo único – A análise de custeio administrativo será efetuada com parâmetros atuariais e/ou financeiros, adequados e considerando o ingresso dos recursos administrativos vinculados ao plano transferido.

CAPÍTULO XV

Da Retirada de Patrocinador

Art. 28 – Os Patrocinadores com relação aos respectivos Planos de Benefícios, respondem na forma da lei, pelas obrigações contraídas pela Fundação com

seus Participantes e Assistidos/Beneficiários.

Art. 29 – A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos Participantes e Assistidos, obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 30 – Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes do Plano de Benefícios, o Patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

Parágrafo único – O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios deverá integrar o processo de retirada, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 – O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da Fundação, através de um Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI

Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano Administrado pela Fundação

Art. 32 – Será admitido o ingresso de novos Patrocinadores e respectivos Participantes/Assistidos, no Plano de Benefícios já administrados pela Fundação, sendo que neste caso, se previsto no Plano de Custeio, o Patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo.

Art. 33 – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo Específico de Adesão onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Fundação

Art. 34 – Sempre que a Fundação passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar deverá ser elaborado Plano de Custeio Administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo único – O Plano de Custeio Administrativo previsto neste artigo será apurado, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 35 – No caso de a Fundação receber uma massa fechada de Participantes e Assistidos, o respectivo Patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 36 – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo Específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII

Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela Fundação

Art. 37 – Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pela Entidade, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do Plano antecessor poderão ser distribuídos aos Planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Fundação.

§ 1º – Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º – Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIX

Da Extinção da Entidade

Art. 38 – Na hipótese de extinção da Fundação em decorrência de extinção de todos os Planos por ela geridos os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, irão compor o patrimônio a ser destinado aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos na data das respectivas extinções, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XX

Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade

Art. 39 – Na extinção de Plano de Benefícios administrado pela Fundação decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano poderão ser devolvidos aos seus Patrocinadores e Participantes/ Assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo e realização de Estudo Técnico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do Plano até a sua extinção deverá ser elaborado um Plano de Custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XXI

Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Art. 40 – Em caso Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios administrado pela Fundação, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela entidade, os Fundos Administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do Plano fundido ou incorporado.

CAPÍTULO XXII

Das Regras de Fomento

Art. 41 – A Fundação poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ 1º – As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano de Benefícios para ser administrado pela Fundação são aquelas citadas neste regulamento.

§ 2º – As fontes de custeios, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024.

§ 3º – O ingresso de novos planos deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante a apresentação do estudo de viabilidade por parte da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXIII

Da Disponibilidade das Informações

Art. 42 – As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores/Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da EFPC, conforme

estabelecido na Resolução CNPC/MPS N° 62 DE 09/12/2024.

CAPÍTULO XXIV

Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 43 – Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo da Fundação aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 – Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.



www.refer.com.br